DIRETORIA DE COMUNI E TEC. DA INF. DA MARINHA

Termo de Referência 283/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
283/2026	749000-DIRETORIA DE COMUNI E TEC. DA INF. DA MARINHA	GUILHERME ELIDIO FERRI	12/11/2026 10:04 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		63394.001848/2026-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63394.001848/2026-37)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para revisão, atualização, complementação e integração técnica do Projeto Básico existente do Centro de Dados da Marinha do Brasil (CD-MB), incluindo a elaboração dos projetos básicos dos subsistemas complementares, o planejamento da migração física e lógica dos ativos de TIC e fibras ópticas, a compatibilização com as diretrizes de topologia Tier III do Uptime Institute, a transferência de conhecimento às equipes da Marinha e a preparação do conjunto documental necessário à futura licitação da obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço técnico especializado de engenharia para revisão, atualização, complementação, compatibilização e integração do Projeto Básico do CD MB e preparação do pacote técnico da futura obra.	20060	UN	1	R$ 127.801,13	R$ 127.801,13

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, embora envolva a integração e a compatibilização de diferentes disciplinas de engenharia aplicadas à infraestrutura do Centro de Dados da Marinha do Brasil, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. As atividades compreendem a análise, revisão, adequação e compatibilização de projetos de engenharia, bem como o desenvolvimento dos projetos dos subsistemas necessários, com base em requisitos técnicos e normativos previamente estabelecidos, inclusive aqueles relacionados à disponibilidade e à confiabilidade da infraestrutura, tendo como referência os critérios aplicáveis ao padrão Tier III do Uptime Institute.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis. A cooperativa deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como a qualificação e a experiência do profissional responsável pela execução dos serviços de engenharia, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à integração e compatibilização de projetos de Centros de Dados e ao atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis ao padrão Tier III da Uptime Institute.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição da necessidade

2.1. A atual infraestrutura física do CD-MB foi originalmente concebida para atender a sistemas computacionais convencionais. Contudo, com o advento, a rápida evolução e a consequente intensificação do uso de aplicações baseadas em Inteligência Artificial (IA), tanto nas esferas administrativas quanto no emprego militar operativo, a capacidade da infraestrutura legada tornou-se insuficiente e obsoleta para as projeções institucionais. Equipamentos voltados ao processamento de IA e novos sistemas de alta relevância estratégica — como os que compõem o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SiSGAAz) — demandam uma densidade drasticamente superior de fornecimento de energia elétrica e de capacidade de dissipação de carga térmica.

2.2. Portanto, a contratação decorre da necessidade urgente de dotar a Marinha do Brasil de um ambiente tecnológico de alta confiabilidade, projetado especificamente para suportar a carga elétrica e o resfriamento crítico exigidos por hardware de IA e sistemas de alta performance, garantindo estabilidade, eficiência e continuidade das operações navais.

Contexto institucional e operacional

2.3. O Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (CTIM), na qualidade de Órgão de Execução Operacional da Marinha do Brasil (MB) na área de Tecnologia da Informação (TI), é responsável pela operação e manutenção do Centro de Dados da Marinha (CD-MB), cuja finalidade é hospedar os sistemas de TIC da Força. Esse serviço abrange a hospedagem de sistemas digitais (SD) corporativos, administrativos e operativos, além de sítios de intranet e internet das Organizações Militares (OM), bem como os serviços de TIC operados, mantidos e disponibilizados pelo CTIM para toda a MB. O CD-MB sustenta um conjunto de tecnologias apoiadas em uma infraestrutura robusta, resiliente, atualizada e segura, assegurando elevados níveis de disponibilidade, confidencialidade, integridade e autenticidade aos sistemas, serviços e sítios hospedados.
2.4. A infraestrutura do CD-MB é baseada em tecnologia de virtualização, na qual máquinas virtuais utilizam recursos computacionais compartilhados por meio de clusters, com uso das plataformas VMware vSphere. O CD-MB hospeda mais de 182 sistemas da Marinha, tais como: SISTRAM e SCUA (ComOpNav); NavSeg e SISTUF (DGN); SISPES (DGPM); SISPAG, SIGAD e SINGRA (SGM); Zimbra e SIGMA (DGMM); UNA (CIM); FAC (CPO); SISVOGA (EMA); SIGEM (CGCFN); e Poseidon (DGDNTM).
2.5. A centralização desses sistemas em um único ambiente proporciona maior eficiência no uso dos recursos institucionais, ao concentrar, em um só local, a infraestrutura de apoio (refrigeração, alimentação elétrica e segurança), a infraestrutura de TIC e o emprego de pessoal especializado, além de ampliar os níveis de segurança física e cibernética. As bases de dados Oracle dos sistemas corporativos administrativos são hospedadas na plataforma Exadata Cloud at Customer (ExaCC), solução de nuvem privada da Oracle, que reside no CD-MB.

Situação atual e limitações identificadas

2.6. A análise crítica da infraestrutura ativa do Centro de Dados da Marinha do Brasil (CD-MB) revelou limitações físicas e tecnológicas que comprometem a continuidade dos serviços e inviabilizam a expansão planejada para novas tecnologias. O sistema de climatização que atende ao ambiente atual é composto por 4 (quatro) unidades do tipo de 15 TR (equivalente a 180.000 BTU/h cada). Este cenário apresenta alguns fatores críticos de obsolescência e risco operacional:

- Desgaste Temporal e Confiabilidade: Os equipamentos de refrigeração em operação possuem mais de 15 anos de instalação, ultrapassando amplamente o ciclo de vida útil recomendado para ativos dessa natureza. Esse desgaste severo resulta em alto índice de manutenção corretiva, ineficiência energética e risco iminente de falha catastrófica por fadiga de material.
- Inadequação Tecnológica (Ausência de Precisão): As unidades atuais são de climatização convencional, destinadas ao conforto térmico. Sistemas convencionais controlam a temperatura de forma macro e não possuem a capacidade de controle de precisão da temperatura e de umidade relativa do ar, tampouco a vazão e o direcionamento necessários para fluxos de alta densidade.
- Falta de espaço para instalação do sistema de climatização de precisão: O compartimento atualmente destinado à climatização foi dimensionado para acomodar 4 (quatro) unidades de ar-condicionado do tipo Self Contained, não dispondo de área física adicional para a instalação de equipamentos de maior porte ou em quantidade superior à originalmente prevista. Dessa forma, a expansão da capacidade de refrigeração encontra-se limitada pelas restrições de espaço existentes no ambiente.

2.7. Como consequência direta dessas limitações, a infraestrutura legada não possui capacidade térmica ou dimensional para resfriar adequadamente ativos de TI que geram elevadíssima carga de calor por centímetro quadrado, tais como os servidores e clusters voltados para Inteligência Artificial (IA). O superaquecimento localizado (hot spots) em ambientes desse tipo causaria o desligamento automático dos novos equipamentos por proteção térmica (thermal throttling) ou a queima dos componentes críticos.

2.8. A infraestrutura atual do CD-MB concentra, em uma única sala, os equipamentos de processamento e armazenamento de dados, os equipamentos de conectividade e os sistemas de segurança, tanto das operadoras de telecomunicações quanto do próprio Centro de Dados. Essa configuração gera dois problemas principais.

- O primeiro refere-se à segurança física e operacional, uma vez que não há segregação funcional dos equipamentos em ambientes ou compartimentos distintos, o que dificulta a implementação de controles de acesso e a mitigação de riscos associados a intervenções, falhas ou incidentes.
- O segundo está relacionado à eficiência energética e à climatização do ambiente. Os equipamentos de conectividade, em geral, possuem requisitos de refrigeração inferiores aos dos servidores e sistemas de armazenamento. Como todos os equipamentos compartilham o mesmo ambiente, torna-se impossível adotar estratégias de climatização diferenciadas e otimizadas para cada categoria de equipamento, resultando em menor eficiência.

2.9. O arranjo atual consolida um gargalo tecnológico limitando a capacidade do CD-MB em hospedar infraestrutura de mais alto nível, justificando a necessidade premente de descentralização para o pavimento térreo do Edifício 23 e a construção de uma nova área capaz de receber infraestrutura com refrigeração de precisão redundante. O compartimento que atualmente abriga o CD-MB possui mais de 20 anos de operação e passou por diversas adaptações ao longo desse período. Em consequência do tempo de uso e das sucessivas intervenções, o piso elevado apresenta sinais de desgaste. Adicionalmente, o espaço do entrepiso encontra-se ocupado por instalações remanescentes de infraestruturas anteriormente existentes, cuja remoção, em diversos casos, não é viável, uma vez que os equipamentos e as instalações atualmente em operação foram implantados sobre essas estruturas.

2.10. Outro aspecto relevante refere-se à localização do atual Centro de Dados, situado no 3º andar da edificação. Essa condição dificulta as atividades de transporte, movimentação e instalação de equipamentos, especialmente daqueles que apresentam elevado peso e dimensões, impondo restrições logísticas e operacionais para a expansão ou substituição dos ativos de TI.

2.11. Com o aumento previsto da demanda computacional, especialmente em razão da implantação de equipamentos destinados ao processamento de sistemas de Inteligência Artificial (IA), as atuais salas destinadas à refrigeração, aos servidores e à infraestrutura elétrica encontram-se próximas do limite de sua capacidade física. Além disso, não há disponibilidade de áreas adjacentes que possibilitem a expansão dessas instalações, restringindo a capacidade de crescimento do Centro de Dados no local atualmente ocupado.

2.12. Por fim, as salas que atualmente compõem o Centro de Dados não apresentam resistência mecânica compatível com os requisitos necessários à adequada instalação e proteção dos ativos de TI. Essa limitação representa riscos à segurança dos ativos do CD-MB.

Crescimento da Demanda e Novos Requisitos

2.13. A ampliação da capacidade computacional da Marinha do Brasil, especialmente com a aquisição de equipamentos destinados ao processamento de Inteligência Artificial (IA), exige uma infraestrutura de Centro de Dados com maior capacidade de fornecimento de energia elétrica e de dissipação térmica. Os novos ativos, compostos por servidores de alto desempenho e sistemas de armazenamento de alta densidade, impõem requisitos superiores aos suportados pela infraestrutura atualmente instalada.

2.14. Em um levantamento realizado recentemente na Marinha, observou-se uma tendência de crescimento da demanda por sistemas baseados em Inteligência Artificial (IA), cujo emprego poderá proporcionar benefícios operacionais e estratégicos, além de contribuir para a modernização tecnológica da Força. Nesse contexto, torna-se necessário preparar o Centro de Dados da Marinha do Brasil (CD-MB) para atender às novas demandas de processamento, armazenamento e infraestrutura de hardware, bem como aprimorar a segurança física dos ativos de computação e de rede que sustentam os sistemas institucionais, assegurando sua proteção, disponibilidade e continuidade operacional.

Justificativa para a construção de um novo Centro de Dados

2.15. A opção pela construção de um novo Centro de Dados, em substituição à simples reforma da infraestrutura atualmente utilizada pelo CD-MB, decorre da necessidade de superar limitações físicas, estruturais, tecnológicas e operacionais que não podem ser solucionadas de forma adequada e sustentável por meio de intervenções pontuais no ambiente existente.

2.16. O atual CD-MB foi concebido para atender a uma realidade tecnológica significativamente distinta da atual, quando predominavam cargas computacionais convencionais. Ao longo de mais de 20 anos de operação, o ambiente passou por sucessivas adaptações, resultando em desgaste do piso elevado, ocupação do entrepiso por instalações remanescentes e limitações de espaço para ampliação das infraestruturas de energia e climatização. A localização no 3º andar também impõe restrições relevantes à movimentação e à instalação de equipamentos de elevado peso e dimensões.

2.17. A reforma do ambiente atual, portanto, não eliminaria suas principais restrições de capacidade. As salas destinadas à refrigeração, aos servidores e à infraestrutura elétrica encontram-se próximas do limite de sua capacidade física e não dispõem de áreas adjacentes que permitam expansão. Particularmente no caso da climatização, o espaço existente foi dimensionado para quatro unidades Self Contained, não havendo área física suficiente para a implantação de sistemas de maior capacidade ou de equipamentos adicionais.

2.18. Essa limitação torna-se ainda mais crítica diante da incorporação de infraestrutura destinada ao processamento de Inteligência Artificial. Os novos equipamentos apresentam densidade de potência e de dissipação térmica substancialmente superior àquela para a qual o ambiente atual foi concebido. Apenas o conjunto inicial de processamento e armazenamento para IA representa uma demanda consolidada de 6.591,29 W e uma carga térmica de 24.774,71 BTU/h. Além disso, o levantamento realizado identificou 34 iniciativas de IA em diferentes estágios de maturidade, indicando uma tendência concreta de crescimento da demanda computacional nos próximos anos.

2.19. Nesse contexto, a simples substituição dos equipamentos de climatização ou a realização de adequações localizadas na infraestrutura elétrica não resolveria integralmente o problema, pois permaneceriam as restrições dimensionais, estruturais, logísticas e de expansão do compartimento atual. A própria análise indica que, com a evolução da demanda, a capacidade de refrigeração do CD-MB deverá atingir seu limite entre 2028 e 2029, restringindo a expansão da capacidade de processamento e a incorporação de novos equipamentos.

2.20. Outro fator determinante é a necessidade de adequação do ambiente aos requisitos de **refrigeração de precisão, redundância e segregação funcional**. O sistema atualmente instalado é composto por equipamentos convencionais, com mais de 15 anos de operação, que não foram projetados para o controle rigoroso de temperatura, umidade, vazão e direcionamento de ar requerido por ambientes de alta densidade computacional. A infraestrutura atual também concentra, em uma mesma sala, equipamentos de processamento, armazenamento, conectividade e segurança, dificultando tanto a segregação física quanto a adoção de estratégias de climatização específicas para cada categoria de equipamento.

2.21. A construção de um novo CD-MB permite, por outro lado, que a infraestrutura seja **concebida desde a origem segundo os requisitos atuais e projetada para a expansão futura**, incorporando capacidade elétrica, refrigeração de precisão redundante, adequada resistência mecânica, organização dos espaços técnicos, segregação funcional e condições apropriadas para a instalação e movimentação de equipamentos de alta densidade. Essa abordagem evita que a Administração permaneça limitada pelas características construtivas de um ambiente concebido para uma realidade tecnológica já superada.

2.22. Há ainda um aspecto operacional relevante: o CD-MB hospeda mais de 182 sistemas da Marinha, incluindo sistemas corporativos, administrativos e operativos, além de serviços de TIC disponibilizados para toda a MB. A realização de uma reforma estrutural de grande porte em um ambiente que permanece em operação introduziria restrições e riscos adicionais à continuidade desses serviços. A centralização desses sistemas em um ambiente especialmente projetado permite preservar a disponibilidade, a integridade e a segurança dos serviços durante o ciclo de vida da nova infraestrutura.

2.23. Assim, a construção de um novo CD-MB não se caracteriza simplesmente como uma alternativa à reforma do ambiente existente, mas como uma solução de engenharia necessária para superar limitações que são intrínsecas ao espaço atual. A reforma poderia mitigar individualmente alguns problemas, mas não eliminaria as restrições de área, expansão, resistência mecânica, logística, segregação, climatização e capacidade elétrica existentes. A construção de uma nova instalação possibilita integrar, de forma planejada, todos esses requisitos e estabelecer uma infraestrutura compatível com a evolução dos sistemas de TIC da Marinha do Brasil e com a crescente utilização de recursos de computação de alto desempenho e Inteligência Artificial.

2.24. Dessa forma, a construção de um novo Centro de Dados apresenta-se como a solução estruturante para garantir capacidade de crescimento, disponibilidade, segurança, eficiência e continuidade operacional do CD-MB no horizonte de médio e longo prazo, evitando que investimentos sucessivos em uma infraestrutura legada resultem apenas em adequações pontuais, sem eliminar as restrições fundamentais que atualmente limitam sua evolução.

Justificativa para integração do projeto

2.25. A contratação de empresa especializada para a integração, revisão e complementação dos projetos de engenharia do Centro de Dados da Marinha do Brasil (CD-MB) justifica-se pela necessidade de consolidar, em uma única solução técnica, todos os subsistemas necessários ao funcionamento da infraestrutura, assegurando compatibilidade entre as disciplinas de engenharia, coerência das especificações e atendimento aos requisitos operacionais e de disponibilidade estabelecidos para a instalação.

2.26. A adoção de uma **gestão unificada do projeto** permite centralizar a responsabilidade técnica pela integração das disciplinas, abrangendo, entre outros, os sistemas de energia elétrica, climatização, cabeamento estruturado, telecomunicações, segurança física, monitoramento e detecção, alarme e combate a incêndio. Essa abordagem favorece a identificação prévia de incompatibilidades, reduz a possibilidade de lacunas ou sobreposições entre escopos e proporciona maior consistência aos documentos técnicos que subsidiarão a futura contratação da obra.

2.27. Outro aspecto fundamental é a adoção dos requisitos de engenharia associados ao **padrão Tier III do Uptime Institute**, cuja concepção pressupõe infraestrutura com capacidade de manutenção concomitante, permitindo a realização de atividades programadas de manutenção sem necessidade de interrupção dos serviços de tecnologia da informação. Para tanto, é indispensável que os diferentes subsistemas sejam concebidos de forma integrada, com definição coerente das redundâncias, dos caminhos de distribuição e das condições de operação e manutenção. A simples adequação isolada de cada disciplina não assegura, por si só, o atendimento aos requisitos desse padrão.

2.28. A contratação de múltiplas empresas para desenvolver partes distintas do projeto pode ampliar os riscos de incompatibilidade técnica, indefinição de responsabilidades e necessidade de sucessivas revisões. Além disso, a fragmentação contratual aumenta a dependência entre entregas, podendo ocasionar atrasos quando uma etapa depender de informações, aprovações ou correções de outra contratada. Eventuais interrupções, rescisões, dificuldades de mobilização ou descontinuidade de um dos contratos podem comprometer o cronograma global, gerar custos adicionais de integração e dificultar a identificação do responsável por inconsistências no conjunto projetado.

2.29. Nesse contexto, a contratação de uma empresa para a integração dos projetos proporciona um ponto central de coordenação e responsabilização técnica, facilita o controle das entregas e das revisões e contribui para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos. Também permite estabelecer uma base documental única e consistente para a futura licitação da obra, com memoriais descritivos, especificações, desenhos, quantitativos, orçamento detalhado e demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto.

2.30. Ressalta-se que a adoção de uma solução integrada não elimina os riscos contratuais, mas permite administrá-los de maneira mais coordenada, mediante definição clara dos produtos, marcos de entrega, critérios de aceitação, responsabilidades e mecanismos de fiscalização.

2.31. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a integração dos projetos mostra-se tecnicamente pertinente para reduzir riscos de incompatibilidade entre disciplinas, fortalecer a governança contratual, preservar a continuidade do planejamento e assegurar que a solução de engenharia do CD-MB seja concebida de forma sistêmica, compatível com as necessidades atuais e futuras da Marinha do Brasil e orientada aos requisitos de manutenção concomitante previstos no padrão Tier III do Uptime Institute.

Alinhamento Estratégico da Contratação

2.32. A contratação está alinhada ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Marinha (PETIM), especialmente aos objetivos de aprimorar a gestão dos recursos financeiros aplicados em TIC e modernizar a estrutura dos Centros de Dados, e ao PGO-DCTIM, no que se refere à expansão e modernização do CD-MB.

2.33. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 e no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Diretoria de Obras Civis da Marinha (DOCM) elaborou o Projeto Básico para a construção do novo Centro de Dados da Marinha do Brasil (CD-MB), contemplando as obras civis necessárias, o sistema de climatização, o sistema de alimentação elétrica — com o reaproveitamento da infraestrutura elétrica existente e dos grupos geradores, além da ampliação da capacidade de fornecimento de energia — e o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio.

3.2. Para a completa implantação do novo CD-MB, entretanto, ainda se faz necessária a elaboração e integração dos projetos e a previsão dos serviços relativos aos seguintes componentes e atividades: instalação do cabeamento estruturado; transferência dos pontos de entrada das fibras ópticas do terceiro andar para o térreo; implantação dos sistemas de videomonitoramento, controle de acesso e telemetria das salas; elaboração do plano e execução futura da migração dos equipamentos e sistemas do CD-MB atual para as novas instalações (moving); e capacitação das equipes responsáveis pela operação e manutenção da nova infraestrutura.

3.3. Considerando que as etapas e os subsistemas mencionados no item anterior não estão integralmente contemplados no Projeto Básico elaborado pela DOCM, bem como a possibilidade de serem necessários ajustes em decorrência de novas observações relativas às áreas destinadas à implantação do CD-MB e à adequação da solução aos requisitos do padrão Tier III do Uptime Institute, a presente contratação tem por objetivo selecionar empresa especializada na integração de projetos de engenharia de infraestrutura de centros de dados. Busca-se, assim, avaliar o acervo técnico existente, realizar levantamentos e diagnósticos, revisar e compatibilizar os projetos disponíveis, promover os ajustes necessários ao projeto existente, desenvolver os projetos dos subsistemas ainda não contemplados e consolidar a solução de engenharia do novo CD-MB.

> **3.3.1.** A contratação deverá abranger, ainda, a elaboração do plano de migração e transição operacional, a definição das etapas executivas e das interfaces entre os diferentes sistemas, bem como a produção dos documentos técnicos e administrativos necessários à futura licitação da obra, incluindo orçamento detalhado e pesquisa de preços, conforme os requisitos legais e normativos aplicáveis.

3.4. A solução de engenharia deverá adotar como referência os princípios, critérios e requisitos técnicos aplicáveis ao Tier Standard: Topology, do Uptime Institute, com foco no atendimento às características de um Centro de Dados de nível Tier III, especialmente quanto à possibilidade de manutenção concorrente dos componentes da infraestrutura crítica, à redundância dos caminhos de distribuição e à manutenção dos serviços essenciais sem interrupção da carga crítica, observados os requisitos específicos aplicáveis a cada sistema.

> **3.4.1.** Caberá também à contratada avaliar e adequar o Projeto Básico existente, promovendo as revisões e complementações necessárias para buscar a conformidade da solução integrada com os requisitos técnicos aplicáveis ao nível Tier III, bem como desenvolver os projetos e especificações dos subsistemas e serviços ainda não contemplados. As adequações deverão considerar as interfaces entre os sistemas, a compatibilidade das soluções adotadas e a continuidade operacional da infraestrutura crítica.
>
> 3.4.2. Na hipótese de impossibilidade de atendimento a algum dos requisitos aplicáveis ao padrão Tier III do Uptime Institute, por motivo imputável ao Contratante, a Contratada deverá apresentar relatório técnico que identifique os requisitos não atendidos, apresente as respectivas justificativas e indique, quando aplicável, as medidas necessárias à adequação da solução para o seu atendimento.

3.5. Não fazem parte do escopo da presente contratação a obtenção da certificação oficial Uptime Institute Tier III, nem a execução das obras e dos serviços necessários à implantação física da infraestrutura projetada. A contratada deverá entregar a documentação técnica necessária à futura execução de uma solução concebida para atender aos requisitos aplicáveis ao Tier III, cabendo à Administração avaliar a conveniência e a oportunidade de contratar, em procedimento próprio, a certificação correspondente.

3.6. A futura obra, a ser contratada com base na documentação técnica resultante deste processo, deverá ser planejada para a entrega de uma solução integrada, testada e operacional, contemplando a coordenação das interfaces entre os sistemas e a definição clara das responsabilidades pela execução, integração, comissionamento e entrada em operação. A estratégia de contratação da obra deverá buscar uma coordenação executiva centralizada e um ponto único de responsabilização pela integração da solução, sem prejuízo da adequada delimitação entre o objeto da presente contratação, restrito à elaboração e compatibilização dos projetos e documentos técnicos, e o objeto da futura contratação de execução da obra.

Entregas

3.7. Projeto Básico consolidado e compatibilizado. A contratada deverá entregar o Projeto Básico revisado, complementado e compatibilizado, abrangendo os sistemas originalmente previstos e os subsistemas adicionais necessários à implantação do novo CD-MB, com soluções de engenharia concebidas para atender aos requisitos técnicos aplicáveis ao Tier III. A documentação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme aplicáveis ao objeto e à legislação vigente:

I – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas da obra e dos serviços;

II – Cronograma físico-financeiro de referência para a futura execução;

III – Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), conforme as atribuições profissionais e a natureza dos serviços;

IV – Orçamento detalhado, acompanhado das composições de custos e dos demais elementos necessários à sua fundamentação, em consonância com a legislação de processos de licitação;

V – Desenhos, plantas, cortes, diagramas, detalhes construtivos e demais peças gráficas necessárias à compreensão e à execução da solução projetada; e

VI - Relatório Técnico que comprove a conformidade do Projeto Básico com os padrões Tier III, estabelecidos pela Uptime Institute.

3.7.1. O Projeto Básico deverá contemplar, ainda, os memoriais descritivos e de cálculo pertinentes, as especificações dos equipamentos e materiais, os critérios de integração entre os sistemas, os requisitos de testes e comissionamento e os demais documentos necessários à adequada caracterização da solução e à futura contratação da obra.

3.8. Documentação técnica e administrativa para a futura licitação. A contratada deverá elaborar ou revisar os documentos necessários à instrução do processo de contratação da obra, observando a Lei nº 14.133/2021, as normas aplicáveis e os modelos e orientações da Advocacia-Geral da União (AGU), no que couber. As entregas deverão contemplar, conforme as atribuições definidas para a contratação e os requisitos legais aplicáveis:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II – Termo de Referência ou documento de planejamento da contratação legalmente adequado à natureza do objeto, conforme definição da Administração; e

III – Mapa de Riscos ou documento equivalente de identificação, análise e tratamento dos riscos da contratação, conforme aplicável.

3.8.1. A documentação deverá ser elaborada de forma coerente e integrada ao Projeto Básico, assegurando a consistência entre os requisitos técnicos, as especificações, os quantitativos, o orçamento, o cronograma e as condições previstas para a futura execução da obra.

3.9. O Projeto Básico, elaborado pela DOCM, bem como os documentos que contêm os detalhamentos dos demais subsistemas, serão disponibilizados à empresa Contratada. Caso a licitante necessite acessar previamente essa documentação para melhor elaborar sua proposta, poderá solicitá-la por meio do endereço eletrônico ferri@marinha.mil.br.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar soluções que considerem eficiência energética, redução de desperdício de materiais, durabilidade, manutenção preventiva, possibilidade de substituição de componentes, gestão adequada de resíduos na futura obra e redução dos impactos ambientais pertinentes ao edifício e à localização em ambiente marítimo.

4.1.1. Os documentos da futura obra deverão incluir requisitos ambientais aplicáveis, medidas de prevenção e mitigação, destinação de resíduos e condicionantes/licenças eventualmente necessárias, conforme levantamento específico.

4.1.2. O projeto deverá considerar a atmosfera marítima e a exposição potencial à corrosão, especificando proteção e manutenção compatíveis para materiais e equipamentos aplicáveis.

4.2. Deverá dar-se preferência ao uso de documentos eletrônicos a fim de reduzir o número de impressões e gasto com papel.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a aquisição em tela é de baixo valor e não representa elevada complexidade.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de vistoria técnica prévia no local de implantação do futuro Centro de Dados, uma vez que o objeto da presente contratação consiste na elaboração, revisão e integração de projetos de engenharia, e não na execução da obra de construção.

Instalação de escritório

4.6. Não há necessidade de instalação de escritório no município do Rio de Janeiro, visto que o objeto pode ser executado remotamente, sendo, quando verificado a necessidade pela Contratada de visitas técnicas ao local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, considerada como data de referência (*D*).

5.1.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes etapas, com os respectivos prazos e atividades:

5.1.2.1. Reunião inicial – até D + 5 dias: realização de reunião inicial para apresentação das equipes e dos responsáveis pela execução e fiscalização contratual, alinhamento das expectativas, definição dos procedimentos de comunicação e esclarecimento das diretrizes gerais para a execução dos serviços.

5.1.2.2. Levantamento de requisitos – até D + 30 dias: Levantamento e consolidação dos requisitos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto, incluindo a realização de visita técnica às instalações da Marinha do Brasil (MB), reuniões presenciais ou remotas e análise da documentação disponibilizada pela Contratante.

5.1.2.3. Elaboração e consolidação dos projetos e da documentação técnica – até D + 90 dias: execução dos serviços de revisão, atualização, complementação e integração técnica do Projeto Básico existente do Centro de Dados da Marinha do Brasil (CD-MB), incluindo a elaboração dos projetos básicos dos subsistemas complementares, a compatibilização das soluções de engenharia, o planejamento da migração física e lógica dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e das fibras ópticas, a adequação às diretrizes de topologia Tier III do Uptime Institute e a preparação da documentação necessária à futura licitação da obra, conforme os requisitos e as especificações deste Termo de Referência.

5.1.2.4. Análise e aprovação das entregas pela MB – até D + 135 dias: análise técnica dos produtos entregues pela Contratada, pela equipe designada pela Contratante, para verificação de sua conformidade com os requisitos e as especificações contratuais, incluindo a realização dos ajustes e das correções eventualmente solicitados, até a aprovação final dos produtos, observados os

procedimentos e os critérios de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência. A empresa deverá apresentar o projeto para equipe de fiscalização, podendo ser presencial ou remoto, a critério da empresa, com agendamento prévio com no mínimo 48 horas de antecedência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A visita técnica, prevista no item 5.6.4, será realizada no seguinte endereço: Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (CTIM). Edifício 23, da Ilha das Cobras, Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, andar térreo, centro do Rio de Janeiro-RJ.

5.3. Horário para visita: das 09:00 até as 16:00 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará a rotina definida no item 5.1.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Para subsidiar o dimensionamento da proposta e a adequada execução dos serviços, a Contratante disponibilizará à Contratada a documentação técnica existente relacionada ao Centro de Dados da Marinha do Brasil (CD-MB), observadas as condições de acesso e de segurança estabelecidas pela Marinha do Brasil.

5.6.2. Serão disponibilizados os arquivos do Projeto Básico existente, bem como os demais documentos que o compõem, incluindo, conforme aplicável, desenhos técnicos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos disponíveis.

5.6.3. Será disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamentou a contratação, para subsidiar a análise da solução existente e orientar a revisão, a atualização, a complementação e a integração técnica do Projeto Básico, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.4. Será obrigatória a realização de, no mínimo, uma visita técnica ao local onde será executada a obra. A necessidade de visitas técnicas adicionais, caso identificada durante a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada, inclusive quanto ao seu planejamento e aos custos correspondentes, observadas as condições de acesso e as normas de segurança estabelecidas pela Contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Reunião inicial;

6.16.2. Acompanhamento da empresa durante visita;

6.16.3. Verificação da documentação entregue; e

6.16.4. Recebimento do objeto.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.22.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.23. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, Anexo IV a este TR, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Apresentar relatório de visita técnica inicial e de requisitos, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, anexo a este TR.

7.4.2. Apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência (TR), conforme escopo definido;

7.4.3. Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, relativos aos serviços executados; e

7.4.4. Apresentação de relatório técnico que comprove a conformidade do Projeto Básico com os padrões Tier III, estabelecidos pela Uptime Institute.

7.4.4.1. O não atendimento aos requisitos do padrão Tier III decorrente de atos, omissões ou decisões de responsabilidade da Administração não constituirá motivo para glosa de valores ou aplicação de sanções à Contratada, desde que devidamente comprovado o nexo de causalidade.

7.4.4.2. Caso sejam identificadas não conformidades no Projeto Básico em relação aos requisitos do padrão Tier III, inclusive após o seu recebimento, cuja causa seja atribuível à Contratada, esta deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes e as correções necessários à adequação do projeto aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as responsabilidades e as condições previstas no contrato.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC - para correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/11/2026**.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46.5 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 0,5 % (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de pequeno vulto, enquadrada nos valores limites definidos pelo dispositivo legal acima referenciado.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por **preço global**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez porcento) do **valor total estimado da contratação.**

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA e/ou CAU (**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de elaboração completa ou revisão, atualização, complementação e integração técnica de Projeto Básico de um Centro de Dados.

9.32.1.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R$ 127.801,13 (cento e vinte e sete mil oitocentos e um reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela dotação constante no Despacho do Gerente de Crédito.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas*.*

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e /ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
2.3.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (dias)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (dias).**

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.36. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.55. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3. Indenizações e multas.

6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica no...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.....

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

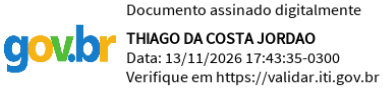
15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



JOSE WALDOMIRO SINICO JUNIOR

Integrante Requisitante



THIAGO DA COSTA JORDAO

Integrante Administrativo

GUILHERME ELIDIO FERRI

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 10:04:12.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA CARNEIRO DE REZENDE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MARIA CARNEIRO DE REZENDE

Autoridade competente